

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



PARECER MINISTERIAL/2022/GABPROCJIMN/TCEAC

**PROCESSO:** 999999.013388/2022-13**ASSUNTO:** Recurso de Reconsideração referente ao Processo nº 141.234 (*Requer averbação e análise da Certidão de Tempo de Contribuição em anexo*) - Processo eletrônico nº 143.439.**DESPACHO:**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de impugnação, formulada por servidora desta Corte de Contas, titular do cargo de Auditor de Controle Externo, interposta por advogados (fls. 02-12), por meio da qual se insurge contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, nos autos do **processo eletrônico nº 141.234**, em que pleiteava a averbação de tempo de contribuição e serviço prestado a outros entes públicos.

A decisão impugnada (fls. 33-34, dos autos nº 141.234) deferiu o pedido de averbação, determinando, no entanto, que parte do tempo de serviço objeto da certidão apresentada seja considerada **apenas para fins previdenciários**, uma vez que, tendo em vista a natureza jurídica do vínculo funcional mantido - vínculo temporário, na forma prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal -, bem como do destinatário da respectiva contribuição previdenciária - contribuições ao RGPS, gerido pelo INSS -, o tempo de serviço correspondente não poderia ser considerado para fins de concessão de licença-prêmio e gratificação de sexta parte, direitos entendidos como próprios de servidores públicos estaduais.

O pleito foi autuado como “recurso de reconsideração”, a ser apreciado pelo e. Plenário desta Corte de Contas, nos termos do art. 14, do Regimento Interno do TCE/AC, atraindo, desse modo, a atuação deste *Parquet*. Não obstante, em nosso entender, a submissão da matéria ao e. Plenário torna necessária, outrossim, a realização de instrução pela área técnica desta Corte, a ser realizada pela Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária - DAFO.

Desse modo, **antes do pronunciamento de mérito deste MPC**, opina-se pela **remessa dos autos à DAFO para instrução**, retornando-se, a seguir, a este *Parquet* para pronunciamento conclusivo.

Rio Branco - Acre, 27 de outubro de 2022

**João Izidro de Melo Neto**  
*Procurador*



Documento assinado eletronicamente por **JOAO IZIDRO DE MELO NETO, Procurador(a) do MPC**, em 27/10/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0362512** e o código CRC **A5A1F90E**.



---

Referência: Processo nº 999999.013388/2022-13

SEI nº 0362512

---

Av. Ceará, 2994, - Bairro Sétimo BEC, Rio Branco/AC, CEP 69918-111  
Telefone: (68) 3025 2012 e 3025 2029 E-mail: mpc.gab@tceac.tc.br - <https://mpc.tceac.tc.br>